

LEI ORDINÁRIA Nº 2.763 DE 05 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a autorização para a realização de Rodeios no Município de São João de Meriti e dá outras providências.
--

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a realização de rodeios no âmbito do Município de São João de Meriti, desde que observadas as normas de bem-estar animal, segurança e regulamentações aplicáveis.

Art. 2º A realização dos rodeios dependerá de autorização prévia do Poder Executivo Municipal, mediante requerimento protocolado junto ao órgão competente, acompanhado dos seguintes documentos:

- I** – Documento comprobatório de inscrição dos organizadores junto aos órgãos competentes;
- II** – Licença ambiental, quando exigível;
- III** – Declaração contendo as medidas de segurança destinadas aos participantes, trabalhadores e ao público;
- IV** – Declaração de cumprimento das normas de proteção e bem-estar animal;
- V** – Alvará do Corpo de Bombeiros, atestando as condições de segurança do local;
- VI** – Comprovação da contratação de equipe veterinária responsável pela fiscalização das condições dos animais durante o evento.

Art. 3º Fica proibida a utilização de instrumentos que causem sofrimento ou maus-tratos aos animais, devendo ser observadas as normas vigentes sobre bem-estar animal.

Parágrafo único. É permitida a utilização de equipamentos tradicionalmente empregados na prática do rodeio, desde que em conformidade com a legislação federal vigente e sob supervisão de profissional habilitado.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às penalidades a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, incluindo:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão do evento;

IV – Cassação da autorização para realização de eventos futuros.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os critérios e procedimentos necessários à sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEO VIEIRA
Prefeito